



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/000178

**11º DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
18/2021-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A RENOVAR
ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo 1º Vice Presidente, Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, e, do outro lado, a empresa RENOVAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.287/0001-30, neste ato representada por DANIEL PEREIRA DIAS, inscrito no CPF sob o nº 775.873.165-15, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2023/00178, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2021-S, já aditado pelos instrumentos de aditamento nº 66/21-AS, 101/21-AS, 130/21-AS, 02/22-TRR 65/22-AS, 43/23-AS e 93/23-AS, oitavo, nono e décimo termo de aditamento, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de inspeção e manutenção rotineira, conforme descrito na ABNT NBR 5674, nas unidades da capital que estão ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, com fornecimento de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 18/2021-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08 de junho de 2025 e término em 07 de junho de 2026.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/000178

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato nº 18/21-S, será reequilibrado, com base na Lei 14.973/2024, conforme detalhado nas planilhas das fls. 843/846 do PA TJ-CON-2023/00178.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devida a diferença mensal no valor de R\$ 6.455,24 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a partir de janeiro de 2025, conforme fls. 847/851 do PA TJ-CON-2023/00178.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É devida à empresa contratada a importância mensal entre os meses de janeiro a março de 2025, no valor de R\$ 18.292,24 (Dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme fl. 846 do PA TJ-CON-2023/00178.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Contrato nº 18/2021-S, será reajustado, conforme previsto na Cláusula Sétima do referido ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de março de 2024 até fevereiro de 2025, valor de correção correspondente a 4,87%.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal do contrato após o presente aditamento passará de R\$ 299.988,02 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos) para R\$ 307.235,04 (Trezentos e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do presente aditamento, o objeto do contrato nº 18/21-S sofrerá alteração qualitativa para a substituição de um profissional Engenheiro Eletricista por um profissional Engenheiro Civil, conforme justificativa acostado às fls. 847/851 do processo TJ-CON-2023/00178.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este aditamento não implicará alteração financeira ao valor do contrato nº 18/21-S.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/000178

CLÁUSULA QUINTA: O valor global do contrato, após o presente aditamento, passará de R\$ 3.599.856,24 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3.686.820,48 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), que será atendido através da unidade orçamentária: 2.04.601, unidade gestora: 0002, projeto/atividade: 2000/2030/2031, elemento de despesa: 33.90.39, subelemento: 39.08, fonte: 113/120/313/320, de acordo com a dotação orçamentária à fl. 855/859.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 30 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. JOÃO BÔSKO DE OLIVEIRA SEIXAS
1º Vice Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DIAS: 77587316515
RENOVAR ENGENHARIA LTDA
DANIEL PEREIRA DIAS
CPF Nº 775.873.165-15

Assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DIAS: 77587316515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTU Multiple vs. DU= 26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PE A1, CN= DANIEL PEREIRA DIAS: 77587316515
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura
de vinculação legal
Localização: Lauro de Freitas
Data: 2025.05.29 13:45:33 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Conceição Andrade
CPF nº 06632237500

Nome: João Guilherme Santana Pimentel
CPF nº 074.748.555.00

